

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020 – FHE UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Preço

ABERTURA: 7/4/2020 HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/n°, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF, CEP: 70630-902.

Edital nº 442_2020 1 de 90



ÍNDICE

1.	OBJETO	4
2.	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
3.	VISTORIA AO LOCAL	5
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
5.	DO VALOR GLOBAL MÁXIMO	6
6.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
7.	DO CREDENCIAMENTO	8
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃ	8OÃ
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
10.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
11.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	11
12.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	12
13.	DA NEGOCIAÇÃO	13
14.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	13
15.	DA HABILITAÇÃO	16
16.	DO JULGAMENTO	20
17.	DO RECURSO	20
18.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
19.	CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRI.	ΑÀ
CO	NTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	21
20.	DAS SANÇÕES	22
21.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
22.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
23.	ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	25
AN	EXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
AN	EXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL	55
AN	EXO III – MODELO DA PROPOSTA	56
AP	ÊNDICE "A" DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO	58
AN	EXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	59
AN	EXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO	EM
BR	ASÍLIA/DF	63
AN	EXO VI – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS	64
AN	EXO VII – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	65



APENDICE "A" DO ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO) –
IMR 82	
APÊNDICE "B" DO ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO	DE
SERVIÇOS	86
APÊNDICE "C" DO ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CON	TA
VINCULADA PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE	88
APÊNDICE "D" DO ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR	ΑO
CONTRATO	89
ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	90

Edital nº 442_2020 3 de 90



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020 – FHE TIPO MENOR PREÇO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 34, de 8/10/2019, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **9 horas do dia 7/4/2020**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, sito à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano — SMU, em Brasília/DF, tudo conforme tabela abaixo e especificações técnicas contidas do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Posto	Número de Profissionais
1	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2
2	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2
5	5 Bombeiro Civil Noturno 12x36 2ª equipe 19h às 7h Seg. à Seg.		1	2		
		7	-			
	То	-	14			

Edital nº 442_2020 4 de 90



1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico Compras Governamentais e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer a Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiros Civis Lideres e Bombeiro Civis, distribuídos segundo as categorias, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme descrito no objeto deste Edital.
- 2.2. Os serviços a serem executados pela empresa contratada e as atribuições da Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme Encarte "B" Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 2.3. A empresa contratada deverá fornecer uniformes, aparelhos de comunicação, Equipamentos de Segurança: de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas e materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Encarte "C" Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 2.4. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 2.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 2.4.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 2.4.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.4.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

3. VISTORIA AO LOCAL

- 3.1. A vistoria ao local onde serão executados os serviços poderá ser feita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, e deverá ser agendada por meio dos telefones (61) 3314-9350 ou (61) 3314-7952, de 2ª a 6ª feira no horário de 9h as 17h, junto à Gerência de Administração da Sede GEASE.
- 3.2. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

Edital nº 442_2020 5 de 90



3.3. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação neste certame.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 817.60.00.10.02.0001 — Vigilância e Segurança. Centro de Custo: GEASE.

5. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO

5.1. Em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, o valor global máximo do objeto desta licitação é de R\$ 1.620.123,43 (um milhão, seiscentos e vinte mil, cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Posto	Nº de Profissionais	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2	R\$ 11.494,35	R\$ 22.988,69	R\$ 275.864,28
2.	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$ 9.048,83	R\$ 36.195,31	R\$ 434.343,70
3.	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$ 9.048,83	R\$ 36.195,31	R\$ 434.343,70
4.	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.	1	2	R\$ 9.907,75	R\$ 19.815,49	R\$ 237.785,88
5.	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.	1	2	R\$ 9.907,75	R\$ 19.815,49	R\$ 237.785,88
	VALOR GLOBAL MENSAL								R\$ 135.010,29
VALOR GLOBAL ANUAL							1	R\$ 1.620.123,43	

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 27 e seguintes do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 6.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

Edital nº 442_2020 6 6 de 90



- 6.4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4.3. Poderão, ainda, participar as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.5. A SEGES atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 6.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.
- 6.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:
- 6.8.1. empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspenção temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 6.8.2. empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;
- 6.8.3. empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- 6.8.4. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.8.5. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 49, inciso VIII, do Decreto nº 10.024/2019;
- 6.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;
- 6.8.7. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;
- 6.8.8. pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 6.8.9. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de

Edital nº 442_2020 7 de 90



cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

- 6.8.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 6.8.10. empresas associadas em consórcio; ou
- 6.8.11. empresas constituídas há menos de 3 (três) anos.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:
- 7.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 7.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 7.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** constantes no item 15 da Habilitação do presente edital, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o **valor global anual**, bem como a **planilha de custo e formação de preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.1.2. O envio da proposta e da planilha de custo e formação de preço conforme modelos constantes dos Anexos III e IV, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 8.1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.
- 8.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.3. A licitante deverá assinalar, nos campos próprios do sistema referentes às declarações, os seguintes termos de concordância e condições do pregão:

Edital nº 442_2020 8 de 90



- 8.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 8.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 8.3.3. a inexistência de fato superveniente;
- 8.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 8.3.5. que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.3.6. que cumpre a cota de aprendizagem prevista na legislação; e
- 8.3.7. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 8.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 8.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.6.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.7. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.7.1.1. Os campos "valor unitário" e "valor total", disponíveis no sistema eletrônico, referemse ao valor unitário mensal do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.
- 8.7.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
- 8.7.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 8.7.1.2.2. Produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela FHE como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.7.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo IV deste Edital.

Edital nº 442_2020 9 de 90



- 8.8.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 8.9. O modelo da Planilha de Custos de Formação de Preços está disponível para *download* no sítio virtual da FHE www.fhe.org.br, menu: "Editais Pregões Eletrônicos 2020".
- 8.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.12. As propostas terão validade de **60** (**sessenta**) **dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 8.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.14. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA POR INTERMÉDIO DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA DE QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E QUE ISSO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.
- 8.15. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 9.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Edital nº 442_2020 10 de 90



10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.1.2. Quando da classificação das propostas, a não desclassificação, nesta etapa, não impede o seu julgamento em sentido contrário, quando da fase de aceitação.
- 10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.4.1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.
- 11.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 11.6.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.6.2. encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.6.3. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.6.4. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Edital nº 442_2020 11 de 90



- 11.6.4.1.não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 20.3. deste edital.
- 11.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;
- 12.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.3.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.3.2. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.3.3. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3.4. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Edital nº 442_2020 12 de 90



- 12.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 12.5. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.
- 13.1.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 13.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.2. A proposta de preços ajustada ao lance final e a correspondente planilha de custos e formação de preços, por categoria profissional, conforme Anexos III e IV, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de **60** (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail <u>licitacao.compras.servicos@fhe.org.br</u> ou via *fac-símile* nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 14.2.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 14.2.2. As licitantes optantes pelo Simples Nacional poderão participar desta licitação e deverão apresentar as <u>Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no regime de tributação compatível com a prestação de serviços envolvendo cessão de mão de obra, pois conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2004, a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo vedada a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos);</u>
- 14.2.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de mais **60** (**sessenta**) **minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

Edital nº 442_2020 13 de 90



- 14.2.4. A proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços deverão ser apresentadas em documento original, no prazo de **3** (**três**) **dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.
- 14.2.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Apêndice "A" do Anexo III.
- 14.4. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo constante do item 5.1 deste edital.
- 14.4.1. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 14.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 14.4.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123/2006;
- 14.4.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão;
- 14.4.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.4.6. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.
- 14.4.7. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 14.4.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.4.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, bem como um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 14.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor máximo pela FHE.

Profissionais demandados pela FHE	Cargos no MTE / CBO	CCT (Salário-base e benefícios)
Bombeiro Civil Líder (diurno) 12x36	5171	DF000025/2019

Edital nº 442_2020 14 de 90



Bombeiro Civil (diurno) 12x36	5171	DF000025/2019
Bombeiro Civil (noturno) 12x36	5171	DF000025/2019

- 14.6. O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.
- 14.7. O tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho.
- 14.7.1. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT (Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017.
- 14.7.2. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3° do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 14.9. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.
- 14.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 14.11. A proposta de preços, conforme Anexo III, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- 14.11.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- 14.11.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, deste edital.
- 14.11.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III; e
- 14.11.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública.
- 14.12. O preço proposto no lance final é fixo e irreajustável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

Edital nº 442_2020 15 de 90



15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 15.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira válida.
- 15.3. As licitantes que não possuírem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 15.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:
- 15.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 15.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Economia;
- 15.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLC}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

Edital nº 442_2020 16 de 90



PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- 15.3.9. as licitantes deverão comprovar possuir Capital Circulante Líquido CCL ou Capital de Giro (ativo circulante passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual máximo para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- 15.3.10. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 15.3.11. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.
- 15.3.12. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 15.3.12.1. <u>para as sociedades anônimas</u>: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- 15.3.12.2. <u>para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada</u>: por fotocópia autenticada em Oficio de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Oficio de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Oficio de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- 15.3.12.3. <u>para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples</u>: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

Edital nº 442_2020 17 de 90



- 15.3.13. declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, contendo relação de compromissos assumidos, que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior.
- 15.3.14. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 15.3.15. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 15.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 15.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;
- 15.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 15.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

15.4.4. Dos atestados de capacidade técnica:

- 15.4.5. apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que trata este processo licitatório. A licitante deverá comprovar que administra ou administrou servicos continuados de Bombeiros Civis com, no mínimo, 6 (seis) brigadistas.
- 15.4.5.1. o atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 15.4.5.2. a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 15.4.5.3. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.4.5.4. será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.4.6. **Do registro:**

- 15.4.6.1.A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis.
- 15.4.7. Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, legalmente habilitado junto a entidade de classe profissional competente, conforme lei 11.901/09:

Edital nº 442_2020 18 de 90



- 15.4.7.1.cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE);
- 15.4.7.2.ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.
- 15.4.8. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de designação de responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 15.4.9. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.
- 15.4.10. caso haja dúvida em relação a integridade do documento digital o pregoeiro solicitará a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documento original não-digital.
- 15.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.
- 15.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogação da licitação.
- 15.8. Os documentos exigidos para complementar a habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta de preços bem como a planilha de custos e formação de preços (no formato Excel "x/xls") ajustadas ao lance final, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 15.8.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 15.9. A documentação de habilitação deverá ser remetida em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército FHE, Gerência de Compras e Contratos GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano 2º Andar Brasília DF, CEP 70630-902.
- 15.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Edital nº 442_2020 19 de 90



- 15.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:
- 15.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- 15.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- 15.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste certame.
- 15.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do edital.

16. DO JULGAMENTO

- 16.1. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 16.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 16.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.2.2. O pregoeiro verificará, no Portal de Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido com condições para esse benefício, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.
- 16.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DO RECURSO

- 17.1. Declarada a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 17.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

Edital nº 442_2020 20 de 90



- 17.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 17.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 17.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

19. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do instrumento contratual, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:
- 19.1.1. Certidão Conjunta Negativa quanto a Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.
- 19.2. Caso sejam necessários ajustes após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.
- 19.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 19.4. Como condição prévia para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá autorizar a FHE a utilizar a garantia para o pagamento de verbas trabalhistas rescisórias que não tenham sido adimplidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme modelo do Apêndice "D" do Anexo VII deste Edital.

Edital nº 442_2020 21 de 90



- 19.5. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.6. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.
- 19.7. As penalidades dispostas no item 19.5. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.
- 19.8. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.
- 19.9. A licitante optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 19.10. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação às Secretarias de Fazenda, para que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. apresentar documentação falsa;
- 20.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 20.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 20.1.4. não mantiver a proposta;
- 20.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 20.2. Serão considerados inidôneos os atos descritos como crimes nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993, bem como a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Edital nº 442_2020 22 de 90



- 20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de atraso injustificado, execução parcial das obrigações pactuadas, entrega de serviços ou produtos em desacordo com o estabelecido, ou inexecução da obrigação, a adjudicatária ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
- 20.3.1. advertência;
- 20.3.2. multa:
- 20.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital;
- 20.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Leve no prazo de 2 (dois) dias;
- 20.3.2.3. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Grave no prazo de 2 (dois) dias;
- 20.3.2.4. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de Gravíssima no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 20.3.2.5. de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato;
- 20.3.2.6. rescisão contratual, no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 20.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3.5. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 20.5. As sanções previstas no item "20" poderão ser aplicadas cumulativamente ou não.
- 20.6. As penalidades previstas nos subitens 20.3.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.
- 20.7. Com fundamento no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 20.3. deste edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à FHE, assim definidos:
- 20.7.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

Edital nº 442_2020 23 de 90



- 20.7.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- 20.7.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 20.7.4. fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- 20.7.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo:
- 20.7.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- 20.8. As sanções indicadas no item 20.7 se aplicam quando a licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.
- 21.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 21.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico <u>licitacao.compras.servicos@fhe.org.br</u>.
- 21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Compras Governamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.
- 22.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.
- 22.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 22.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

Edital nº 442_2020 24 de 90



- 22.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 22.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.
- 22.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 22.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 22.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 22.8. Consultas poderão ser formuladas pelo *fax* (61) 3314-7620 ou pelo *e-mail* <u>licitacao.compras.servicos@fhe.org.br</u>.
- 22.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e, eventualmente, por fax, nos termos da legislação.
- 22.10. As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.
- 22.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único do art. 4° do Decreto n° 3.555/2000).
- 22.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa no anexo a este edital, em especial no Anexo VII Minuta de Instrumento Contratual, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.
- 22.15. Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 442/2020 FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

23. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I Termo de Referência;
- II Declaração de Visita do Local;
- III Modelo de Proposta de Preço;
- IV Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço;

Edital nº 442_2020 25 de 90



- V Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;
- VI Relação de Compromissos Assumidos;
- VII Minuta de instrumento contratual; e
- VIII Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 26 de março de 2020.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA Diretor Administrativo

Edital nº 442_2020 26 de 90



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército CONTRATANTE.
 - **1.2-** São partes integrantes deste instrumento:
 - **1.2-1.** Encarte "A" Tabela de Horários e Quantitativos;
 - **1.2-2.** Encarte "B" Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência;
 - **1.2-3.** Encarte "C" Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A contratação decorre da necessidade de manter os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando preservar em tempo integral as dependências do Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército CONTRATANTE, localizado na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano SMU, Brasília/DF, e a integridade física da população que utiliza as suas instalações de forma permanente ou eventual, bem como da necessidade de observar as determinações constantes da Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, no que não contrariar a Lei 11.901 de 12/1/2009.
- **2.2**. A contratação deverá ser por agrupamento de itens em lote único, pelo fato de que todos os serviços estão intrinsecamente relacionados e a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados pela Instituição.
- **2.3.** Destarte, o lote nos moldes em que se encontra descrito neste Termo de Referência, além de facilitar a fiscalização da execução contratual, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação. Desta forma, não vislumbramos a possibilidade de parcelamento do objeto.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços de segurança na prevenção e combate a incêndio, evitando pânico e orientando no abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e a manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de equipe de Bombeiros Civis, cuja composição está detalhada no Encarte "A" Tabela de Horários e Quantitativos deste Termo de Referência.
- **3.2.** Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiros Civis Lideres e Bombeiro Civis, distribuídos segundo as categorias, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme descritos no Encarte "A".

Edital nº 442_2020 27 de 90



- **3.3.** A definição de um posto de <u>trabalho ininterrupto</u> significa que em todos os dias da semana haverá algum profissional da CONTRATANTE cumprindo aquele horário, 7 dias por semana e todos os dias do mês. Para o devido atendimento, a CONTRATANTE deverá dimensionar a escala de serviços de modo que sempre haja algum Bombeiro Civil da equipe residente, em cada posto de trabalho.
- **3.4.** As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão estar em conformidade com o disposto na Lei nº 11.901/09, e na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE vigente, não obstante ao cumprimento das condições da Categoria e ao atendimento à CLT.
- **3.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a escala de trabalho para a CONTRATANTE, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início dos serviços. Toda alteração na escala de trabalho deverá ser apresentada à CONTRATANTE.
- **3.5.** À CONTRATANTE caberá empregar a quantidade de profissionais indicados na planilha do Encarte "A". Deverá atender aos postos de maneira ininterrupta, conforme solicitado, não podendo o posto ficar descoberto sob qualquer hipótese.
- **3.5.1.** O Bombeiro Civil deverá usufruir, obrigatoriamente, o **intervalo intrajornada** que deverá ser pelo menos de uma hora, conforme legislação pertinente;
- **3.5.2.** Os Bombeiros Civis deverão se revezar no gozo do intervalo intrajornada, não sendo necessária a substituição;
- **3.5.3.** Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de hora-extra decorrente do não usufruto do intervalo intrajornada.
- **3.6.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços sem interrupção durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- **3.7.** A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certidão emitida por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação MEC.
- **3.7.1.** A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.
- **3.7.2** Os profissionais da CONTRATADA designados para fazer as coberturas em caso de férias e outros afastamentos deverão realizar treinamento prévio nas instalações da CONTRATANTE, devido às peculiaridades dos serviços a serem executados.
- **3.8.** Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e as atribuições da Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme Encarte "B" Atribuições da Brigada de Incêndio, Ações de Planejamento, Acompanhamento, Prevenção e Emergência.
- **3.9.** O Bombeiro Civil Líder atuará na prevenção e no combate a incêndio, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis. Exercerá carga horária máxima de 36 horas semanais, em escala de 12x36, de segunda-feira a segunda-feira, nos dias em que houver expediente no edifício-sede da CONTRATANTE. O horário deverá ser, em princípio, das 7h às 19h.

Edital nº 442_2020 28 de 90



- **3.10.** O horário estabelecido para a prestação dos serviços da equipe poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste Termo.
- **3.11.** A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes, Aparelhos de Comunicação, Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPC's), Ferramentas e Materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais CONTRATADAS, conforme Encarte "C" Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais.
- **3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, equipamentos e materiais completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, providenciando a substituição sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- **3.12.1.** Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho. Os uniformes devem ser repostos conforme indicação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- **3.13.** A CONTRATADA deverá fornecer, na data de início dos serviços ora referenciados, por ocasião da assunção dos postos de trabalho, os Materiais de Primeiros Socorros para uso pelos Bombeiros Civis em suas atividades, bem como os Materiais de Salvamento, Ferramentas e Equipamentos, descritos no Encarte "C".

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.
- **4.2.** Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a causar ou provocar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93.
- **4.3.** Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis.
- **4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido neste Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados. Deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia do certificado de curso de formação e/ou reciclagem de brigadas, válido, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, cujos documentos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- **4.4.1.** Os treinamentos e capacitações abrangem, também, os trabalhos de risco, inerentes às características da edificação, executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor Norma Regulamentadora nº 35, do MTE, bem como o manuseio de desfibrilador cardíaco Lei nº 3.585/05-DF.
- **4.5.** Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a

Edital nº 442_2020 29 de 90



que título for, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nestes casos, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- **4.6.** Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou omissões sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- **4.7.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.
- **4.8.** Apresentar, quando questionado ou notificado, justificativa para o assunto em questão, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- **4.9.** Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando à homologação pela CONTRATANTE.
- **4.10.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- **4.11.** Implementar rigoroso acompanhamento de Contrato, com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência.
 - **4.12.** Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.
- **4.12.1.** A indicação de um preposto visa tão somente informar a CONTRATANTE o nome de uma pessoa física com poderes para representar a CONTRATADA nos assuntos pertinentes ao fiel cumprimento dos termos contratuais.
- **4.13.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- **4.14.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções CONTRATADAS, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas pertinentes.
- **4.15.** Submeter à CONTRATANTE, por escrito, os nomes dos empregados em atividade nas dependências do Edifício Sede, mencionando CPF, identidade, endereço, telefone e etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício, mantendo a CONTRATANTE informada das alterações que porventura ocorrerem.
- **4.16.** Fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los.
- **4.17.** Fornecer aos seus empregados uniforme e crachá, e mantê-los devidamente identificados, quando em serviço.
- **4.18.** Ocorrendo desligamento de empregado da CONTRATADA, o crachá do mesmo deverá ser devolvido à Equipe de Segurança da CONTRATANTE.
- **4.19.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,

Edital nº 442_2020 30 de 90



licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

- **4.20.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado em conduta inconveniente.
- **4.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- **4.22.** Em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, planos de saúde e quaisquer obrigações trabalhistas previstas em Convenção Coletiva, bem como as que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **4.23.** Registrar e controlar diariamente, juntamente com a CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- **4.24.** Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da CONTRATANTE.
- **4.25**. Apresentar à CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital, atualizada ou que venha a ser criada, que regulamenta a Brigada de Bombeiros Civis, bem como fornecer, anualmente, o Acordo Coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas prestadoras de serviços de Bombeiros Civis, tão logo esteja definido, sempre que solicitado.
- **4.26.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **5.2.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso de seus empregados às dependências onde serão executados os serviços.
- **5.3.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar e ou solicitar que seja refeito, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- **5.4.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- **5.5.** Colocar à disposição da CONTRATADA local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado, bem como para a instalação de operação e controle das atividades.

Edital nº 442_2020 31 de 90



- **5.6.** Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo.
- **5.7.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato.
- **6.1.1.** O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços.
- **6.1.2** O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATANTE em garantir o cumprimento total e satisfatório do Contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.
- **6.1.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato.
- **6.1.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I) no primeiro mês da prestação dos serviços:
- **a.** relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente Contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- **b.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- **c.** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;
- **d.** Os documentos das *alíneas* "a." a "c." deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.
- **e.** Guias de Recolhimento do FGTS GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- **f.** Guia de recolhimento da Previdência Social GPS;
- **g.** Certificado de Regularidade de Situação CRF/FGTS;

Edital nº 442_2020 32 de 90



- h. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- i. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- **j.** Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- l. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.
- II) Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a apresentação de:
- a. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando for o caso;
- **b.** cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para os serviços objeto deste Contrato;
- c. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;
- **d.** regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- **f.** Certidão Negativa de Débitos INSS;
- **g.** Certificado de Regularidade de Situação CRF/FGTS;
- **h.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- i. As certidões das *alíneas* "c" a "h" poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF, desde que indique situação de regularidade fiscal.
- **j.** a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato, em especial, quanto:
 - **j1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, devidamente registrados em contracheque;
 - j2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - **j3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - **j4.** aos depósitos do FGTS;
- **k.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata da *alínea* "j", a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **III**) a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

Edital nº 442_2020 33 de 90



- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- **b.** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- **c.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- **d.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

IV) quando da rescisão ou extinção do Contrato:

- **a.** termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- **b.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **6.2.** Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento, até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência da multa contratual prevista na Cláusula 7- DAS SANÇÕES, item 7.5.
- **6.3.** Durante a vigência do Contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017.
- **6.4.** O Instrumento de Medição de Resultado contemplará os Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato:
- **6.5.** Os indicadores implicam em variáveis que estão sob o controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
- **6.6.** A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores e utilizará formulários de controle e Check-List dos serviços;
- **6.7.** Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de trabalho, podendo, a seu critério, repetir o procedimento no caso de não atendimento da meta:
- **6.8.** Quanto aos materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, será agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela fiscalização do Contrato;
- **6.9.** O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil subsequente para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;
- **6.10.** Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado IMR estabelecido.
- **6.11.** Os itens da execução do Contrato que serão objeto de avaliação estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados, anexo a este termo de referência.
- **6.12.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Edital nº 442_2020 34 de 90



7. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas.
 - 7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

- **7.1.2.1.** compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 7.1.2 deste Termo de Referência;
- **7.1.2.1.2.** compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do **valor mensal** do Contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) <u>leve(s)</u>;
- **7.1.2.3.** compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do **valor mensal** do Contrato, quando não regularizada a (s) falta (s) grave (s), ou ainda quando da, e;
- **7.1.2.1.4.** moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o **valor mensal do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, no caso de falta (s) <u>gravíssima</u> (s), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- **7.1.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o **valor do Contrato**, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do Contrato.
- **7.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **7.2.** As sanções previstas no subitem 7.1.1. e 7.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 7.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.3.** Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente a cláusula 7.1.2.1.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.
- **7.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **7.5.** No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

Edital nº 442_2020 35 de 90



CLASSIFICAÇÃO	SANSÃO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	 Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; Não prejudicam a regular prestação dos serviços 	 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato. Atrasos constantes e/ou não justificados. Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou inconveniente ou description.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	 Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA. 	 Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável. Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. Não fornecer os materiais e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados. Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE. Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de	Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

Edital nº 442_2020 36 de 90



licitar com a CONTRATANTE por até 2 anos	relevantes aos serviços da CONTRATANTE; • Inviabilização total da execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA	 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros. Não cumprir com o plano de emergência. Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso. Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio alimentação valestransportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais
--	---	---

- **7.6.** Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devido à CONTRATADA.
- **7.7.** Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** As licitantes deverão apresentar, quando da Habilitação no Pregão Eletrônico, a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:
- **8.1.1.** Atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da CONTRATADA, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços continuados de Bombeiro Civis com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência deste Termo de Referência;
- **8.1.1.2.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, apresentar certidão de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e regularidade para com suas obrigações sindicais, nos termos da Convenção da categoria.
- **8.1.1.3.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- **8.1.2.** Apresentar **Certificado de Credenciamento (CRD)**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis; e

Edital nº 442_2020 37 de 90



8.1.3. Apresentar **declaração de que no ato da assinatura do Contrato** disponibilizará um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, conforme lei 11.901/09, o qual será designado responsável técnico pela execução dos serviços.

9. DOS UNIFORMES

- **9.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, um conjunto de uniformes novos, cujos modelos tenham sido aprovados pela norma do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF e descritivo legal da Convenção Coletiva da categoria.
- **9.2.** Após a entrega do primeiro conjunto de uniforme, a CONTRATADA deverá substituílo por novo conjunto completo a cada 06 (seis) meses, nos quantitativos discriminados neste documento, independentemente do estado em que se encontrem.
- **9.3.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos, desgastes ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, independente do prazo estabelecido acima, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE.
- **9.4.** Os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais não serão repassados aos seus empregados. Porém, em caso de extravio e danos decorrentes da utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido, o empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a CONTRATADA autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração.
- **9.5.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente e de acordo com os normativos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF.
- **9.6.** Ficam os empregados obrigados a se adaptarem a um modelo único de uniforme, no tecido RIP-STOP, com os dizeres nas costas bordados com o nome "BOMBEIRO CIVIL" na horizontal, faixas reflexivas, e no bolso do lado esquerdo a logo da empresa, acima do bolso direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito do velcro onde será fixado o nome órgão em que o funcionário estiver lotado, conforme especificação da Lei 11.901/09.
- **9.7.** A camiseta será no tecido de malha fria, estampado nas costas o nome "Bombeiro Civil" em meia-lua, na frente do peito do lado esquerdo a logomarca da empresa e no lado direito o nome e a tipagem sanguínea, no braço direito a estampa do órgão, cinto de nylon. O coturno deverá ser em couro nobukhidro fugado em tecido poliéster impermeável.
- **9.8.** Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.
- **9.9.** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.
- **9.10.** Ficam as empresas obrigadas a fazer a inserção dos uniformes conforme as especificações descritas. A entrega do uniforme do bombeiro Civil, para a perfeita execução dos serviços, preferencialmente, deverá ser no local de trabalho (posto de serviço) desse, mediante recibo e relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- **9.11.** A relação dos uniformes para a equipe de brigada de incêndio e pânico segue descrita no encarte "C": Planilha de Fornecimento dos Uniformes, Equipamentos e Materiais, deste termo de referência.

Edital nº 442_2020 38 de 90



10. DA VISTORIA

- **10.1.** Poderá ser realizada vistoria, pelos licitantes, no local onde serão executados os serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão, com a finalidade de identificar os elementos necessários à formulação de suas propostas.
- **10.1.1.** Todavia, ainda que não obrigatória, não sendo feita esta vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se do argumento de não tê-la realizado, para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.
- **10.2.** A vistoria somente será realizada no horário (das 9 horas às 17 horas), de segunda a sexta-feira e deverá ser agendada previamente, junto à Gerência de Administração da Sede GEASE pelo(s) telefone(s) (61) 3314-9350 ou 3314-7952.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelas normas da CONTRATANTE, bem como pela Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, e demais normativos vigentes.
- 11.2. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do Contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e oficializados à CONTRATADA, independente de termo aditivo;
- **11.3.** Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente da CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

12. CENTRO DE CUSTOS, CÓDIGO DE AÇÃO E CONTA ORÇAMENTÁRIA

12.1. Centro de Custos: GEASE

12.2. Conta Contábil: Vigilância e Segurança - 817.60.00.10.02.0001

Edital nº 442_2020 39 de 90



ENCARTE "A"

Tabela de Horários e Quantitativos

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Postos	Profissionais
1	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2
2	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.	1	2
5	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.	1	2
TOTA	L					14

Observações:

- a)Os profissionais deverão atender em escala de 12h trabalhadas por 36 horas de descanso, totalizando 36 horas semanais, conforme Art. 5º da Lei 11.901/09, e demais previsões contidas na Convenção Coletiva de Trabalho e normativos vigentes.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a escala com as cargas horárias de trabalho à CONTRATANTE, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início dos serviços. Toda alteração na escala de trabalho deverá ser submetida à CONTRATANTE.

Edital nº 442_2020 40 de 90



ENCARTE "B"

ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO, AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

1. Atribuições da Brigada de Incêndio

1.1. Atribuições dos Bombeiros Civis da CONTRATADA

- **1.1.1.** Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio e a participar de sessões de exercícios simulados e treinamentos;
- **1.1.2.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;
- **1.1.3.** Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou visitantes, bem como buscar, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação de sua chefia imediata, repassando-lhe a questão;
- **1.1.4.** Apresentar-se devidamente uniformizado, com apresentação pessoal compatível com as atribuições do cargo, portando sempre e de forma ostensiva o crachá de identificação pessoal;
- **1.1.5.** Utilizar de maneira correta e com o devido zelo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- **1.1.6.** Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - **1.1.7.** Não se ausentar do posto antes da chegada da cobertura;
- **1.1.8.** Ao chegar e ao deixar o posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, assim como as ordens e orientações recebidas;
 - **1.1.9.** Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- **1.1.10.** Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Civil Líder designado para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;
- **1.1.11.** Procurar, em casos de dificuldades, orientação do Bombeiro Civil Líder, repassando-lhe o problema;
 - **1.1.12.** Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa;
- **1.1.13.** Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas;
- **1.1.14.** Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou emitir comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
 - **1.1.15.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- **1.1.16.** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à Gerência de Administração da Sede;

Edital nº 442_2020 41 de 90



- **1.1.17.** Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;
- **1.1.18.** Comunicar imediatamente ao Bombeiro Civil Líder, e na falta deste, à Gerência de Administração da Sede GEASE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **1.1.19.** Comunicar ao Bombeiro Civil Líder, e na falta deste, à Gerência de Administração da Sede GEASE, todo acontecimento ou situação entendido como perigosos e que possam vir a representar risco para os empregados e patrimônio da FHE;
 - 1.1.20. Não utilizar objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
 - 1.1.21. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
 - 1.1.22. Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo;
- **1.1.23.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- **1.1.24.** Abster-se da execução de quaisquer atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
- **1.1.25.** Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência de competência da Brigada de Incêndio, nas dependências da CONTRATADA;
- **1.1.26.** Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
 - 1.1.27. Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- **1.1.28.** Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
 - **1.1.29.** Prestar os primeiros socorros a feridos;
- **1.1.30.** Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- **1.1.31.** Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
 - 1.1.32. Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
 - 1.1.33. Agir individualmente, se a situação se fizer necessária;
 - **1.1.34.** Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- **1.1.35.** Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- **1.1.36.** Executar as rondas diárias, conforme previstas no presente Termo, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da segurança das instalações;
 - **1.1.37.** Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.
 - **1.1.38.** Cumprir rigorosamente os horários de serviço.
- **1.1.39.** Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à Gerência de Administração da Sede;

Edital nº 442_2020 42 de 90



1.1.40. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.

1.2. Atribuições do Bombeiro Civil Líder de Brigada de Incêndio

- **1.2.1.** O Bombeiro Civil Líder tem as mesmas atribuições dos demais Bombeiros Civis e ainda:
- **1.2.1.1.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;
- **1.2.1.2** Manter atitude de respeito e cortesia para com todo quadro de pessoal da CONTRATADA;
- **1.2.1.3.** Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com o Contrato;
- **1.2.1.4.** Verificar se todo o pessoal da CONTRATADA já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da CONTRATADA;
 - **1.2.1.5.** Providenciar a entrega completa dos uniformes dos empregados;
- **1.2.1.6.** Verificar se todo o pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene do vestuário;
 - **1.2.1.7.** Estar atento ao horário de saída e chegada dos empregadores ao trabalho;
- **1.2.1.8.** Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- **1.2.1.9.** Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;
- **1.2.1.10.** Solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, e comunicar à Gerência de Administração da Sede GEASE, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- **1.2.1.11.** Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de férias dos empregados;
- **1.2.1.12.** Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- **1.2.1.13.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;
- **1.2.1.14.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- **1.2.1.15.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- **1.2.1.16.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- **1.2.1.17.** Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do pessoal da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a FHE;

Edital nº 442_2020 43 de 90



- **1.2.1.18.** Receber e ouvir as reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- **1.2.1.19.** Dirigir e orientar tecnicamente toda a área de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações definidas no Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- **1.2.1.20.** Fornecer aos empregados da CONTRATADA constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- **1.2.1.21.** Controlar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- **1.2.1.22.** Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- **1.2.1.23.** Adotar os procedimentos previstos no Plano de Combate a Incêndio e Pânico PPCI, como forma de prevenção e em caso de sinistro;
- **1.2.1.24.** Supervisionar as atividades dos Bombeiros Civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;
- **1.2.1.25.** Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, de acordo com as normas regulamentares e os padrões de conduta;
 - **1.2.1.26.** Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- **1.2.1.27.** Manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade, bem como o PPCI que deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF;
- **1.2.1.28.** Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando as movimentações;
- **1.2.1.29.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- **1.2.1.30.** Levar ao conhecimento da Gerência de Administração da Sede, imediatamente, qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.

2. Ações de Planejamento e Acompanhamento:

- **2.1.** Executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico PPCI, conforme estabelecido na NT N° 007/2011–CBMDF;
- **2.2.** Elaborar e apresentar à Gerência de Administração da Sede GEASE os relatórios mensais dos serviços prestados.

3. Ações de Prevenção:

- **3.1.** Identificar e avaliar os riscos existentes;
- **3.2.** Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

Edital nº 442_2020 44 de 90



- **3.3.** Conhecer, em profundidade, a técnica e a tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos (sprinklers), CO2 e "HFC 227ea";
- **3.4.** Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;
- **3.5.** Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando à Gerência de Administração da Sede GEASE, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- **3.6.** Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;
- **3.7.** Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- **3.8.** Comunicar à Gerência de Administração da Sede GEASE, toda a ocorrência anormal que verificar;
- **3.9.** Apresentar à Gerência de Administração da Sede GEASE, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução;
 - **3.10.** Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
 - **3.11.** Avaliar e acompanhar as atividades de risco;
- **3.12.** Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- **3.13.** Realizar inspeções periódicas dos equipamentos de proteção e controle e de rotas de fuga, em todas as instalações do edifício, para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar eventuais riscos de incêndio, da seguinte forma:

3.13.1. Procedimento diário

- **3.13.1.1.** Equipamento e instalação de incêndio, verificar/inspecionar:
- a. Se os registros de rede de hidrantes e sprinkler estão abertos;
- b. O nível de água do reservatório;
- c. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.
- d. Realizar vistoria em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, etc;
 - **3.13.1.2.** Instalações elétricas e eletrônicas, acompanhar:
 - a. As perfeitas condições de isolamento;
 - b. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
 - c. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- d. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
 - e. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;

Edital nº 442_2020 45 de 90



- f. As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
- g. Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas.

3.13.1.3. Instalações de gás, verificar/inspecionar:

- a. A existência de vazamento de gás;
- b. Se os registros estão sendo fechados após o uso;
- c. Se existe material inflamável (óleo, gasolina e outros) ou não, em área indevida.

3.13.1.4. Rotas de fuga, verificar/inspecionar, se:

- a. As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall) encontram-se desimpedidas;
 - b. A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- c. O corrimão e fita antiderrapante das escadas se encontram em perfeitas condições de uso;
- d. As portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente;
- e. Vistoria nas possíveis áreas de riscos: nas instalações de cozinhas, copas e lanchonetes.

3.13.1.5. Elevadores, verificar/inspecionar:

- a. Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;
 - b. Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

3.13.2. Procedimento mensal

3.13.2.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do Contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, os que apresentem vazamentos, e os que tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR 11716.
 - b. Se os extintores encontram-se desobstruídos;
 - c. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - d. A sinalização de extintores e hidrantes;
 - e. As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
 - f. Se as bombas do sistema de sprinkler e hidrante estão atuando;
 - g. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
 - h. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- i. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;

Edital nº 442_2020 46 de 90



- j. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela Norma NBR 11861.
- k. Realizar testes em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, etc;
- l. Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio:
 - **3.13.2.2**. Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:
 - a. As limpezas de extintores e caixas de hidrantes;
 - b. Manutenção preventiva e corretiva do sistema (detectores e central de detecção);

3.13.2.3. Sistemas elétricos, acompanhar:

a. O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares quando do aquecimento dos disjuntores e cabos. (Leitura Termográfica).

3.13.2.4. No grupo Gerador, acompanhar:

- a. Combate à corrosão e retoque da pintura;
- b. Reaperto geral, de junções e de braçadeiras das mangueiras;
- c. Manutenção preventiva e corretiva no sistema do grupo gerador.

3.13.2.5. Casa de bombas, verificar/inspecionar:

- a. Os testes da bomba principal e reserva do sistema;
- b. Os testes no sistema automático das bombas.

3.13.2.6. Rotas de fuga, verificar/inspecionar, se:

- a. Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes que oferecem riscos de incêndio;
 - 3.13.2.7 Testes e medição nos sistemas de detecção e Combate a incêndio, acompanhar:
- a. Teste na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
 - b. As medidas de tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
 - c. As medidas de tensão e corrente das bombas dos sistema de sprinkler e hidrantes;
 - d. As medidas de tensão de corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.
 - e. A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção;

3.13.3.8. Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:

- a. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- b. As medidas de tensão e correntes dos circuitos dos quadros parciais de energia.

Edital nº 442_2020 47 de 90



3.13.3.9. Sistema VESDA - Gás HFC 227ea - Equipamentos, verificar:

- a. Verificar a pressurização;
- b. Verificar o lacre;
- c. Verificar o estado do cilindro;
- d. Verificar a acessibilidade do equipamento;
- e. Atentar para a validade;

3.13.3. Procedimento trimestral

- **3.13.3.1.** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
- a. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes e sprinklers;
- b. O estado de conservação dos manômetros e tanques de pressão;
- c. A abertura e fechamento dos registros dos sistemas de sprinkler e hidrantes;
- d. Realizar o mesmo procedimento mensal;
- e. A pesagem de extintores.
- 3.13.3.2. Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhado:
- a. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;

3.13.4. Procedimento semestral

- **3.13.4.1.** No grupo Gerador, acompanhar:
- a. Drenagem de sedimentos do tanque principal de combustível (gás);
- b. Troca de óleo lubrificante e filtro.
- **3.13.4.2.** Equipamentos e instalações de incêndio:
- a. Verificar/inspecionar o estado geral das mangueiras de incêndio.

3.13.5. Procedimento anual

- **3.13.5.1.** Equipamentos e instalações de incêndio, verificar, inspecionar e acompanhar:
- a. Acompanhar o serviço de recuperação da pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis;
- c. Acompanhar o procedimento de escoamento da água da rede de tubulação do sistema de hidrante por coluna;
- d. Acompanhar a realização do reaperto de conexões e fixadores do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica SPDA;
- e. Os testes na rede de sprinkler com rompimento de bico de sprinkler, por chama, verificando: acionamento de alarme na central e sirenes, fluxo da água no ponto rompido, funcionamento das bombas de recalque e pressurização;
 - f. A atuação dos pressostatos do sistema de sprinkler quando efetuado o teste na rede;

Edital nº 442_2020 48 de 90



- g. Os testes nas válvulas de fluxo da rede de sprinkler, circulação de água;
- **3.13.5.2.** Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:
- a. A limpeza geral no QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);
- b. O reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;
- c. O reaperto nos bornes e barramentos no QGD (Quadro Geral de Distribuição);
- d. A Limpeza geral no QGD;
- e. O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

3.13.6. Procedimento Quinquenal

- **3.13.6.1.** Gás HFC 227ea (Sistema de Detecção VESDA) equipamentos, acompanhar:
- a. a retirada e a recolocação dos cilindros, por ocasião do processo de recarga.
- b. o desligamento e o religamento dos cilindros no Sistema de Detecção VESDA.

4. Ações de Emergência:

- **4.1.** Identificar e avaliar a situação;
- **4.2.** Acionar imediatamente o CBMDF;
- 4.3. Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- **4.4.** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA;
 - **4.5.** Atuar no controle de pânico;
 - **4.6.** Prestar os primeiros socorros a feridos;
- **4.7.** Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- **4.8.** Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.
- **4.9.** Realizar os procedimentos previstos no Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico PPCI, da edificação e demais contidos na NT 007/2011 CBMDF.

Edital nº 442_2020 49 de 90



ENCARTE "C"

PLANILHA DE FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

	Uniformes e outros							
Item	Descrição	Quantidade por Pessoa						
1	Par de meião longo.	02						
2	Camiseta em algodão gola oval, malha fria.	02						
3	Calça em tecido Rip Stop (anti-chamas).	02						
4	Gandola em tecido Rip Stop (anti-chamas).	02						
5	Par de coturnos em couro hidrofugado e tecido de poliéster impermeável, com isolamento emborrachado.	01						
6	Japona em tecido no material Rip Stop.	01						
7	Cinto.	01						
8	Lanterna tática de LED e à prova d'água, com baterias recarregáveis, com suporte para acoplagem no capacete.	01						
9	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido.	01						
10	Óculos de segurança, modelo ampla visão, constituído de armação em PVC flexível e visor em policarbonato. Cobertura de toda região ao redor dos olhos com ajustes por meio de tirante elástico. Lentes com tratamento ante embaçante e antirrisco.	01						

OBS 1: Estes uniformes devem atender ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bombeiros Civis e nas Normas Técnicas do CBMDF, em vigor.

	Materiais de Salvamento e Equipamentos de Comunicação								
Item	Un. Qtd. Descrição								
11	Un.	5	Cinto de segurança tipo cadeirinha boldrié, para rapel, com talabarte duplo em "Y", com absorvedor de impacto.						
12	Un.	5	Cinto de segurança tipo cadeirinha boldrié, para rapel, sem absorvedor de impacto.						
13	Un.	1	Cabo para resgate com 12 mm de espessura e 100 metros de comprimento.						
14	Un.	5	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, tipo motoqueiro, transparente, material laminado, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos (jaqueta de calça), nos tamanhos P;M;G e GG.						
15	Un.	10	Capacete tipo escalada/rapel, com jugular.						

Edital nº 442_2020 50 de 90



	ı									
16	Un.	1	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 5 (cinco) degraus emborrachados.							
17	Un.	1	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 11 (onze) degraus emborrachados.							
18	rolo	30	Fita zebrada plástica para isolamento em áreas de acidente, cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x 200 m.							
19	Un.	1	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 20.000 Lumens, com recarregador e transformador bivolt automático.							
20	par	1	Par de luvas de alta tensão, com capacidade para tensão máxima de 17.000kv.							
21	Un.	10	Máscara individual com filtro (carvão ativado).							
22	Un.	1	Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.							
23	Un.	10	Mosquetão simétrico em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.							
24	Un.	05	Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras, como: atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais.							
25	Un.	5	Freio oito com orelhas, em aço inox de alta resistência, para corda de 9mm a 16mm.							
26	Un.	10	Cabo solteiro de 12mm de espessura (corda) com 5m de extensão.							
27	Un.	5	Cinto para segurança em altura, tipo paraquedista.							
28	Un.	6	Aparelho de comunicação por rádio frequência do tipo <i>walk talk</i> , de emprego permitido pela ANATEL, com baterias recarregáveis e de reserva, e carregador de baterias, com capacidade e características que supram necessidade no perímetro das instalações da CONTRATANTE.							
29	Un.	1	Vara de manobra de 7,5 metros para ancoragens, com trava-quedas para corda, em aço Inox.							

	Ferramentas para Arrombamento e Auxílio ao CBMDF						
Item	Un. Qtd. Descrição						
30	Un.	1	Alicate bico meia cana 6".				
31	Un.	1	Alicate corte diagonal 6".				
32	Un.	1	Alicate universal 8".				
33	Un.	1	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento.				
34	Un.	1	Arco de serra fixo de 12".				
35	Un.	1	Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts (digital).				

Edital nº 442_2020 51 de 90



36	jogo	1	Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5".
37	jogo	1	Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3".
38	Un.	1	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.
39	Un.	1	Lâmina para arco de serra fixo de 12".
40	Un.	1	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.
41	Un.	1	Marreta de 5 kg, com base polida, cabo longo de madeira fixado com cunhas metálicas.
42	Un.	1	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.
43	Un.	1	Pé de cabra 3/4" x 80cm.
44	Un.	1	Talhadeira em aço especial com empunhadura.
45	Un.	1	Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão).

	Materiais de Primeiros Socorros								
Item	Item Un. Qtd Descrição								
46	Pct.	1	Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura.						
47	frasco	1	Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco de 1000 ml.						
48	frasco	1	Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, em frasco de 1000 ml.						
49	Un.	1	Aparelho de pressão digital, com modo inflável manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.						
50	rolo	rolo Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor n 13 fios, constituída de fios de algodão cru, bordas acabadas, e adequada, uniformemente enroladas. (3 tamanhos – 10 rolos de cada)							
51	rolo	10	Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, com pressão para enfaixe, com ótimo nível de estiramento. (base elástica),						
52	Un.	1	Cadeira de rodas tamanho adulto, em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em "x"; sistema de duplo "x"; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3 cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24" e com aros de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6" com aros de propulsão e pneus infláveis.						

Edital nº 442_2020 52 de 90



53	Un.	5	Cobertura metálica reutilizável (manta térmica), em polipropileno, textura flexível com bordas galonadas para maior resistência e dimensões de 1,5 m x 2 m.			
54	Un.	3	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais.			
55	Un.	3	Curativo micro-poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm, em caixa com 30 unidades (01caixa de cada tamanho).			
56	rolo	3	Esparadrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.			
57	Un.	01	Estilete Profissional 6pol 8 Lâminas de reserva			
58	Pct.	5	Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo (pacote com 10 unidades).			
59	Cx.	1	Hastes flexíveis (cotonetes) de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, (caixa com 150 unidades).			
60	Un.	1	Lanterna halógena clínica com lente pré-focada, com campo de iluminação clare para avaliar pupilas.			
61	Cx.	3	Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, nos tamanhos pequeno, médio e grande (caixa de 100 unidades).			
62	Un.	1	Maleta de emergência para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.			
63	Cx.	2	Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca (caixa com 50 unidades).			
64	Un.	1	Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.			
65	Un.	1	Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.			
66	Tubo	2	Pomada para torção, em tubo 100 gramas.			
67	Un.	1	Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz, medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com tirantes aranhas, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com velcro na largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha, dotada de suporte em velcro para imobilização da cabeça.			
68	Cx.	1	Saco plástico para lixo hospitalar, branco leitoso e resistente, com capacidade para 15 litros (pacote com no mínimo 10 unidades).			
71	frasco	2	Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml.			
72	Un.	1	Termômetro clínico digital, com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.			

Edital nº 442_2020 53 de 90



73	Un.	1	Tesoura sem ponta, reta, em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.
74	frasco	1	Tintura de iodo a 2% (frasco de 1000ml).
75	Un.	2	Reanimador manual adulto, de silicone, completo – BVM.
76	Un.	1	Reanimador manual infantil, de silicone, completo – BVM.
77	Un.	1	Aferidor de pressão arterial de pulso, digital.
78	Un.	1	Aferidor de pressão arterial de braço, digital.
79	Cj.	2	Conjunto de talas p/ imobilização em E.V.A., nas cores padrão universal de resgate, tamanhos PP/P/M/G (duas de cada tamanho).

OBS 2: As quantidades de materiais e ferramentas constantes desta planilha deverão ser mantidas atualizadas pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, observados os prazos de validade, a qualidade e as condições de utilização.

Edital nº 442_2020 54 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-FHE

Avenida Duque de Caxias s/n° , Setor Militar Urbano - SMU 70630-902-Brasília/DF

CNPJ/MF sob o n°.		,	neste	ato	inscrita represen	tada
legalmente pelo(a) Sr (a), DECLARA QUE:						
) tem o conhecimento prévio da área de execução	dos serviços	; ou				
) compareceu ao local onde serão realizados os pânico, de forma contínua, por meio de brigada respectivos equipamentos de proteção individual - EPC e de material de primeiros socorros, para atuar do Exército — FHE, sito à Avenida Duque de Caxi Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrôn	de incênd EPI, equipar no Edifício s as s/nº, Seto as informaçõ	io, o mento Sede or M	com o os de p da Fun ilitar Ur	forno proteç ndação bano	ecimento ão coletivo Habitaci – SMU,	dos va - ional em
Local e data	a					

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cédula de Identidade (número e órgão expedidor) CPF/MF (número) e carimbo CNPJ/Endereço da empresa

Edital nº 442_2020 55 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação do Sr. pregoeiro nossa Proposta de Preços, para a prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, e conforme o disposto abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Posto	Nº de Profissionais	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2	R\$	R\$	R\$
2.	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$	R\$	R\$
3.	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4	R\$	R\$	R\$
4.	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$	R\$	R\$
5.	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 7h	Seg. à Seg.	1	2	R\$	R\$	R\$
		R\$							
		R\$							

I - Observações:

d) CPF:_

_RG: ___

- a) O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) di as** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- c) Declaro expressamente est arem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- d) Os materiais/serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 442/2020.

a)	Os materiais/serviços serao entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo 1 do Edital do Pregao Eletronid
Π-	- Dados da empresa:
a)	Empresa/Razão Social:
b)	CNPJ:
c)	Inscrição Estadual:
d)	Inscrição Municipal:
e)	Endereço: CEP:
f)	Telefone: ()
g)	Banco:Agência:Conta Corrente:
Ш	– Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:
a)	Nome completo do preposto:
b)	CPF:RG:
c)	Nome complete da testemunha do contrato:

Edital nº 442_2020 56 de 90



IV - Dados da Convenção:

- a) Nome do Sindicato:
- b) Data base do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas:
- c) Vigência do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas:

V – Anexos:

- a) Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Demonstrativo de Riscos Ambientais do Trabalho RAT e Fator Acidentário de Prevenção FAP.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cédula de Identidade (número e órgão expedidor) CPF/MF (número) e carimbo CNPJ/Endereço da empresa

Edital nº 442_2020 57 de 90



CNIDI

APÊNDICE "A" DO ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-FHE

Avenida Duque de Caxias s/n° , Setor Militar Urbano - SMU 70630-902-Brasília/DF

A (Empresa)					,	inscrita	Ю	CNPJ	n.
		, por	intermédio	de	seu	representan	ite 1	egal, Sr.	(a).
			, portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade	n.º
	_ e do Cl	PF n.° _				, DECI	_ARA	que seu re	egime
tributário é: () Lucro	Real	() Lucro	Presur	nido	() O _l	ptante	Simples $-A$	nexo
exercício.) Arbitrado	() outro espe	cificar				,	neste
		(No	me da cidade),		d	Δ.		de ´	2020
		(110	me da cidade),		u	c		ue 2	2020.
						Assinatura	do re	epresentante	legal
Nome completo:									
Cargo/função: _									
Telefone: ()_									
E-mail:									

Edital nº 442_2020 58 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

(Papel timbrado da empresa)

		_
N° c	lo processo:	
Lici	tação:/2020	
Dia	:/ àsh	
	DICCORNINACÃO DOCCEDATOS (DADOC DEFENDAÇÃO À CONTRATAÇÃ	0)
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃ	.0)
A.	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B.	Município/UF	
C.	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D.	Número de meses de execução contratual	
	MÃO DE OBRA	
Α.	Tipo de Serviço	
В.	Unidade de medida	
C.	Quantidade total (em função da unid. medida)	
D.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
E.	Salário Normativo da Categoria Profissional	
F.	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
G.	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
1	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional Periculosidade (adicional de 30% sobre o salário)	
С	Adicional Insalubridade (adicional de 10%, 20% ou 40%)	
D	Adicional Noturno (20% sobre a Hora Noturna Normal)	
Е	Número de Horas Extras Noturnas (adicional de 50%)	
F	Adicional de hora extra Diurna (adicional de 50%)	
G	Súmula 444 STF (quando pertinente)	
Tot	al da REMUNERAÇÃO	R\$
2	MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
С	Plano de Saúde	

Edital nº 442_2020 59 de 90

D Funeral

Seguro de vida

Ε



F	Odontológico	
Tot	al de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

3	MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Tot	al de INSUMOS DIVERSOS	R\$

Nota: valores mensais por empregado

4.1	SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Zero ou 20%) art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991		
В	SESI ou SESC (Zero ou 1,5%) art.3°, Decreto-Lei 9.853/1946, art. 30 Lei 8.036/1990 (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
С	SENAI ou SENAC (Zero ou 1% ou 1,2%) Decreto-Lei nº 2.318/1986 - art. 10º do Decreto nº 60.446/67 - (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
D	INCRA (Zero ou 0,20%) art. 1°, inciso I, Decreto-Lei n° 1.146/1970 (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
Е	Salário Educação (Zero ou 2,5%) inciso I, art. 3°, Decreto-Lei nº 87.043/1982, art. 15, Lei nº 9.424/1996, art. 2°, Decreto nº 3.142/99, § 5°, art. 212, Constituição Federal (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
F	FGTS(8%) art. 15, Lei nº 8.036/1990, inciso III art. 7°, Constituição Federal/1988)		
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT (Zero ou 1%, 2% ou 3%) alínea "b" e "c", inciso II, art. 22, Lei nº 8.212/1991)		
Н	SEBRAE (Zero ou 060% - art. 8°, Lei n° 8.029) - (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
Tot	al de INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$

Nota 1: Os percentuais acima são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

4.2	SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	13° salário		
В	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	0,00%	
Tot	al de 13° S ALÁRIO	0,00%	R\$

4.3 SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE % Valor R\$
--

Edital nº 442_2020 60 de 90



10	A fastamento M aternidade		
11	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afast. Mater.	0,00%	
	SUBTOTAL	0,00%	R\$

4.4	SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor R\$
a	Aviso Prévio Indenizado		R\$
b	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (4.4.a X %FGTS)	0,00%	R\$
с	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
d	Aviso Prévio Trabalhado		R\$
e	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o av. prévio trab.	0,00%	R\$
f	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$
	SUBTOTAL	0,00%	R\$

4.5	SUBMÓDULO 4.5: REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor R\$
a	Férias + 1/3 Férias constitucional		
b	Ausência por doença		
c	Licença paternidade		
d	Ausências legais		
e	Ausência por Acidente de Trabalho		
f	Outros		
	SUBTOTAL	0,00%	R\$
g	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.5	0,00%	
	SUBTOTAL	0,00%	R\$

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (QUADRO RESUMO)	Valor R\$
4.1	SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
4.2	SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO	
4.3	SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4	SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
4.5	SUBMÓDULO 4.5: REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6	Outros	
	TOTAL MÓDULO 4	R\$

MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro							
A	Custos Indiretos		R\$				

Edital nº 442_2020 61 de 90



В	Lucro		R\$
С	Tributos	0,00%	R\$
C.1	- PIS		R\$
C.2	- COFINS		R\$
C.3	- ISS		R\$
C.4	- SIMPLES NACIONAL		R\$
	TOTAL MÓDULO 5		R\$

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO RESUMO - Custo por empregado	Valor R\$		
a	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
b	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			
c	Módulo 3 - Insumos Diversos			
d	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	SUBTOTAL	R\$		
e	Módulo 5 - Custos Indiretos			
	TOTAL VALOR POR EMPREGADO	R\$		

Edital nº 442_2020 62 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF

(Papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-FHE

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU 70630-902 - Brasília/DF

, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, de CPF n°, DECLARA, sob as penalidades da lei para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 442/2020-FHE, o seguinte:
I) - que dispõe de instalações, pessoal técnico e aparelhamento, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame;
II) - possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.
Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cédula de Identidade (número e órgão expedidor) CPF/MF (número) e carimbo CNPJ/Endereço da empresa

Edital nº 442_2020 63 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

	(MF) nº, estabelecida	no (a)	, inscriçã	
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de Iníci (mês/ano)	ioData d Conclusão (mês/ano)	e Valor total de contrato
Valor total	dos Contratos			
(Nome da cidade),	de	de 202	20.	
Nome e assinatura do Cédula de Io (número e órgão	dentidade	Cédula	inatura do conta de Identidade o órgão expedido	

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

Edital nº 442_2020 64 de 90



TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VII – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020-FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO CELEBRADO ENTRE A FHE E A ______.

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE, doravante denominada FHE, é
uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18
de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e
exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação
Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida
Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita
no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada
por seu (sua) (cargo), na forma autorizada por (documento),
Sr.(a) (nome completo), CPF n.°, CI n.° (número e órgão
emissor), (nacionalidade), (profissão), (estado
civil), residente e domiciliado(a) em, doravante denominada
CONTRATANTE, e a (razão social – nome fantasia), sediada no endereço
, CEP, inscrita no CNPJ n.º, (IE ou IM ou
CF/DF), neste ato, representada por seu (sua) (cargo),
conforme (documento - contrato social, procuração), Sr.(a) (nome completo)
, CPF n.º, da CI n.º (número e órgão emissor),
(nacionalidade), (profissão), (estado civil),
residente e domiciliado (a) em, doravante denominada CONTRATADA, têm
justo e avençado um contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme Edital de Pregão
Eletrônico n.º 442/2020, de//2020 em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, nº
8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019 e Proposta Comercial da CONTRATADA de//2020,
parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 442/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Tabela de horários e quantitativos abaixo, no endereço descrito no item 1.1.

Edital nº 442_2020 65 de 90



Item	Categoria	Período	Horário	Dias da semana	Postos	Profissionais
1	Bombeiro Civil Líder	Diurno (12h)	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg	1	2
2	Bombeiro Civil	Diurno 1ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
3	Bombeiro Civil	Diurno 2ª equipe	12x36 7h às 19h	Seg. à Seg.	2	4
4	Bombeiro Civil	Noturno 1ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.	1	2
5	Bombeiro Civil	Noturno 2ª equipe	12x36 19h às 07h	Seg. à Seg.		2
		7	-			
	То	-	14			

- 2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

$\overline{}$	1		`	1	4 4 1	1	4	4 4	_	1 D	T .	/	4
-	3.1	(1 37	alor	total.	α	nrecente	contrato	$\boldsymbol{\rho}$	DE KY	\	nor	extenso
-	, , ,	. (, v	uoi	wai	uo	prosone	Commano	\sim	uc IX	y t	' NOT	CAUCISO

- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817.60.00.10.02.0001 Vigilância e Segurança.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer

Edital nº 442_2020 66 de 90



título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ ______ (por extenso), desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice "A", deste contrato, conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, anexas a este contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: Fundação Habitacional do Exército - FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35

Inscrição municipal ou CF/DF: 07483284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

Cidade: Brasília/DF CEP: 70630-902

- 4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: pagamento.gecoc@fhe.org.br, e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos GECOC.
- 4.1.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, Apêndice "A", deste contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.
- a. Certificado de Regularidade de Situação CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- e. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- f. Guia de recolhimento da Previdência Social GPS;
- g. Guias de Recolhimento do FGTS GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- h. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.
- i. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando o caso.
- j. as certidões das alíneas "a" a "d". poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

Edital nº 442_2020 67 de 90



- k. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação, por amostragem, da regularidade para com os empregados da CONTRATADA, que efetivamente, participarem da execução do contrato, quanto a:
- k1) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- k2) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- k3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- k4) aos depósitos do FGTS;
- l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata da alínea "k" a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 4.1.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 4.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.
- 4.1.6. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e §1°, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 442/2020.
- 4.1.7. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATANTE comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ - 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.3. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

Edital nº 442_2020 68 de 90



- 4.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos à Cláusula Décima Segunda.
- 4.5. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.
- 4.6. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Repactuação dos serviços:

- 5.1.1. Para a primeira repactuação dos serviços contratados referente ao item 4.1. deste contrato, somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se como a data do orçamento, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- 5.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.
- 5.1.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 5.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 5.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.2. Reajuste dos materiais:

5.2.1. A repactuação dos insumos diversos (materiais) se dará após um ano da assinatura do contrato e serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes;

Edital nº 442_2020 69 de 90



- 5.2.1.1. após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.
- 5.2.2. O pleito de reajuste deverá ser acompanhado da demonstração analítica da alteração dos custos.
- 5.2.3. As repactuações dos serviços e materiais serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

- 6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.
- 6.2. Por ocasião da prorrogação do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar negociação para redução/eliminação dos custos considerados como não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano de contratação, sendo necessária alteração da Planilha de Custo e Formação de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:
- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;
- 7.1.4. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo que a fiscalização da CONTRATANTE acesse aos respectivos dados;
- 7.1.5. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Edital nº 442_2020 70 de 90



- 7.1.6. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que apresente conduta inconveniente, não possuam a qualificação mínima exigida e, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 7.1.7. a CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados. Deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia do certificado de curso de formação e/ou reciclagem de brigadas, válido, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, cujos documentos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.1.7.1. Os treinamentos e capacitações abrangem, também, os trabalhos de risco, inerentes às características da edificação, executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor Norma Regulamentadora nº 35, do MTE, bem como o manuseio de desfibrilador cardíaco Lei nº 3.585/05-DF.
- 7.1.8. não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou omissões sob o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- 7.1.9. executar os serviços conforme especificações contidas no presente documento, assim como o de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;
- 7.1.10. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;
- 7.1.11. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 7.1.12. ocorrendo desligamento de empregado da CONTRATADA, o crachá do mesmo deverá ser devolvido à Equipe de Segurança da CONTRATANTE.
- 7.1.13. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
- 7.1.13.1. o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para ao FGTS foram recolhidas;
- 7.1.13.2. a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.1.13.3. a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.1.14. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.
- 7.1.15. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

Edital nº 442_2020 71 de 90



- 7.1.16. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;
- 7.1.17. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 7.1.18. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.
- 7.1.19. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.20. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.21. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- 7.1.22. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.23. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- 7.1.23.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 7.1.24. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.25. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.26. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.27. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.28. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da

Edital nº 442_2020 72 de 90



CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.29. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.1.4. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 8.1.6. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.1.7. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- 8.1.8. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.9. fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 442/2020, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

Edital nº 442_2020 73 de 90



- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 10.2. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 10.2.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e
- 10.2.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger as dados e/ou informações da CONTRATANTE.
- 10.5. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
- 10.6. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.
- 10.7. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

Edital nº 442_2020 74 de 90



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

- 11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até _____ de _____ de 20__.
- 11.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.
- 11.3. Caso as partes se interessem pela renovação deste contrato, a CONTRATADA deverá rever os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, os quais deverão ser eliminados da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, sob pena de não renovação do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na manutenção corretiva e preventiva, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice "A", deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.
- 13.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverão acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 13.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.
- 13.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.
- 13.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

Edital nº 442_2020 75 de 90



- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.1.5. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sétima.
- 13.1.6. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:
- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 15.1.1. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

Edital nº 442_2020 76 de 90



- 15.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho e de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, relativas ao objeto do contrato.
- 15.1.3. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. Atraso na apresentação da Garantia:

- 15.2.1. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.
- 15.2.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 15.2.3. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária.
- 15.2.4. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas "a" a "c", do item 15.1.
- 15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4. Da restituição da garantia:

- 15.4.1. Em se tratando de caução em moeda, a garantia somente será restituída, conforme o disposto no §4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.
- 15.4.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 15.4.3. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos, corrigidos pela Taxa Referencial TR, ou pelo índice que porventura venha a

Edital nº 442_2020 77 de 90



substituí-lo, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo Circunstanciado.

- 15.4.4. Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.
- 15.4.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 16.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, nos percentuais indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 16.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito Vinculada bloqueada para movimentação será autorizada pela CONTRATANTE, para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13° (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 16.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

- 17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até (5) cinco dias úteis.
- 17.1.1. advertência;
- 17.1.2. multa:
- 17.1.2.1.compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após

Edital nº 442_2020 78 de 90



regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 17.1.2 desta cláusula:

17.1.2.2. decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 17.1.2 desta cláusula.

17.1.2.3. Das Faltas na Prestação de Serviços:

- 17.1.2.3.1. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Leve no prazo de 2 (dois) dias;
- 17.1.2.3.2. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de Grave no prazo de 2 (dois) dias;
- 17.1.2.3.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de Gravíssima no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 17.1.2.3.4. a reincidência na aplicação do percentual de multa prevista no item 17.1.2. poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 17.1.2.3.5. as faltas serão classificadas conforme Apêndice "B", deste contrato.
- 17.1.2.3.6. a listagem do Apêndice "B", deste contrato não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sansões cabíveis e do valor da multa será realizada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.4. rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:
- 17.1.4.1. paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- 17.1.4.2. subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 17.1.4.3. cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato.
- 17.1.4.4.decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.
- 17.1.4.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- 17.1.4.6. inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 17.1.4.7. não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

Edital nº 442_2020 79 de 90



- 17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.1. e 17.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 17.1.2. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente a cláusula 16.1.2.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE deverá descontar esses valores da garantia do cumprimento do contrato.
- 17.6. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos decorrentes deste contrato, ou ainda poderá ajuizar a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.
- 17.7. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.
- 18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.
- 18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham a interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.
- 19.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

Edital nº 442_2020 80 de 90



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Edital nº 442_2020 81 de 90



APÊNDICE "A" DO ANEXO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a) Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- **b**) Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos, Pontuando a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando preservar em tempo integral as dependências do Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército, localizado na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano SMU, Brasília/DF, e a integridade física da população que utiliza as suas instalações de forma permanente ou eventual, bem como da necessidade de observar as determinações constantes da Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, no que não contrariar a Lei 11.901 de 12/1/2009.
- c) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- **d**) Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 10 (dez) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de
1.	serviço por absenteísmo.
2.	Não cumprir notificações no prazo determinado em contrato.
3.	Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo
4.	justific ado.
5.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.
6.	Descumprimento de obrigações trabalhistas.
7.	Não cumprir com o plano de emergência.
8.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do
٥.	contrato.
9.	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às
۶.	necessidades do serviço.
10.	Atrasos constantes e/ou não justificados.

- f) Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- **h)** Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- i) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5° dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

Edital nº 442_2020 82 de 90



2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- **a)** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 10 (dez) indicadores, conforme *alinea* "e" do item 1.0. do apêndice "A" deste instrumento.
- **b)** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de		
postos de serviço por absenteísmo.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Manter posto de serviço sem profissional	
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 2 – Não cumprir notificações no prazo determinado em contrato.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Deixar de regularizar as notificações no prazo determinado em contrato.	
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 3	 Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências. 	
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Deixar de registar fatos ou situações no livro de ocorrências	
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 4 – Re	cusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Deixar de atender determinação da fiscalização sem justificativa	
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 5 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE, de	
Ocorrência	terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão	
	corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 6 – Não pagamento de verbas trabalhistas.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições	
Ocorrência	sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do	
	auxílio alimentação.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.	

Edital nº 442_2020 83 de 90



~ ~		
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
TATO	JCADOD # NO	
INDICADOR 7 – Não cumprir o plano de emergência.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Deixar de cumprir metas e objetivos propostos no plano de segurança.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento	
INDICADOR 8 – Util	lizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do	
	objeto do contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Utilizar as dependências para fins de interesse próprio.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
INDICADOR 9 – Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou		
não atenda às necessidades do serviço.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Ocorrência	Permitir a presença de empregado que apresente conduta	
Ocorrenem	inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.	
Canaãas	Ver item 17 do instrumento.	
Sanções	Ver item 17 do instrumento.	
3		
INDIC	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados.	
3		
INDIC	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados.	
INDIC	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados. DESCRIÇÃO	
INDIC ITEM	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados. DESCRIÇÃO Deixar de coordenar a equipe evitando atrasos constantes ou saídas diferenciadas da jornada de trabalho, sem a devida justificativa.	
INDIC ITEM	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados. DESCRIÇÃO Deixar de coordenar a equipe evitando atrasos constantes ou saídas diferenciadas da jornada de trabalho, sem a devida	
INDIC ITEM Ocorrência	CADOR 10 – Atrasos constantes e/ou não justificados. DESCRIÇÃO Deixar de coordenar a equipe evitando atrasos constantes ou saídas diferenciadas da jornada de trabalho, sem a devida justificativa.	

3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 2 ocorrências	100% do valor previsto	1,00
De 3 a 4 ocorrências	97% do valor previsto	0,97
De 5 a 6 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 7 a 8 ocorrências	93% do valor previsto	0,93
De 9 a 10 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 10 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Edital nº 442_2020 84 de 90



Valor devido por ordem de serviço

=

[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

b) A avaliação acima de 10 ocorrências por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
1. Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por	
absenteísmo.	
2. Não cumprir notificações no prazo de 2 (dois) dias.	
3. Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.	
4. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	
5. Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE ou de terceiros.	
6. Não pagamento de verbas trabalhistas.	
7. Não cumprir com o plano de segurança.	
8. Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do contrato.	
9. Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	
10. Atrasos constantes e/ou não justificados.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	

Edital nº 442_2020 85 de 90



APÊNDICE "B" DO ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	 Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; Não prejudicam a regular prestação dos serviços 	 Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato. Atrasos constantes e/ou não justificados. Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da CONTRATADA. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	 Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA. 	 Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.

Edital nº 442_2020 86 de 90



			 Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. Não fornecer os materiais e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados. Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE. Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.
FALTAS GRA VÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRATA NTE por até 2 anos	 Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; Inviabilização total da execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA 	 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros. Não cumprir com o plano de emergência. Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso. Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio alimentação valestransportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais.

Edital nº 442_2020 87 de 90



APÊNDICE "C" DO ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

A (o) Sr. (a) Gerente Banco do Brasil S.A Agência (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – escolha da empresa) Cidade (UF)
Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem da Fundação Habitacional do Exército - FHE, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por inciativa da FHE, nesta dependência e vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços nº/2020 ([número por extenso] de dois mil e X) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 201X, página nº XX.
a) Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
b) Resgatar valores publicados;
c) Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
d) Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
e) Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.
Local e data
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

Edital nº 442_2020 88 de 90

CPF/MF (número) e carimbo CNPJ/Endereço da empresa



<u>APÊNDICE "D" DO ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO</u>

(identificação do licitante), inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade
RG n° , AUTORIZA a Fundação
Habitacional do Exército - FHE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº
05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 442/2020:
a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
Local e data
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

Edital nº 442_2020 89 de 90

CPF/MF (número) e carimbo CNPJ/Endereço da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data/Prazo	Evento
26/3/2020	Publicação do edital do DOU
26/3/2020	Inserção de propostas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS
7/4/2020	Realização do pregão
13/4/2020	Adjudicação e Homologação
15/4/2020	Emissão do instrumento contratual

Edital nº 442_2020 90 de 90